

Barcarena-PA, 27 de maio de 2019.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Referência: Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 6-219/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo para apresentação do artista Léo Santana no Festival de Verão 2019.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de inexigibilidade n.º 6-219/2019, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para celebração de processo com a finalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresário exclusivo para apresentação do artista Léo Santana no Festival de Verão 2019;
- b) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

Passo a analisar.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação de empresário exclusivo para apresentação do artista Léo Santana no Festival de Verão 2019, a fim de que a Administração Pública possa promover show com artista de renome nacional e consagrado pela opinião pública. O referido cantor já esteve no Município de Barcarena em outras duas oportunidades, sendo um grande sucesso de público e crítica, colocando o município em rota turística por atrair milhares de pessoas para prestigiar o evento, fato que fomenta a economia local.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento, enquadra-se no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações; senão vejamos:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

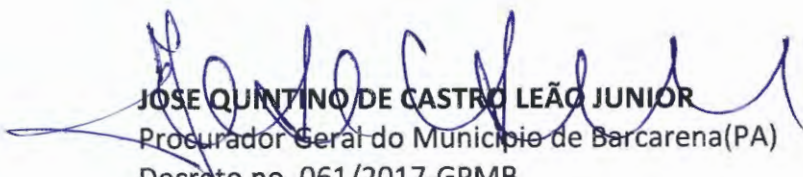
Ademais, verifica-se que o processo de inexigibilidade n.º 6-219/2019 observou de maneira devida os Princípios norteadores da Administração Pública, entre os quais se encontram os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, os quais tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela própria Administração Pública.

Diante desse quadro, constatam-se que de fato há necessidade para celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresário exclusivo para apresentação do artista Léo Santana no Festival de Verão 2019, estando, portanto, justificada a possibilidade de contratação.

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, opino favoravelmente pelos procedimentos e pela possibilidade de contratação no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6-219/2019, em tudo obedecida a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB